



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **JAQUELINE CASSOL**

Apresentação: 10/07/2019 12:22

PL n.3996/2019

PROJETO DE LEI
(Da Sra. Jaqueline Cassol)

Dá nova redação ao inciso VII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, para permitir a aquisição de imóvel rural com recurso do FGTS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20.
.....

VII – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, imóvel rural ou lote urbanizado de interesse social não construído, observadas as seguintes condições:

.....”

(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os valores acumulados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS não são recursos públicos, eles pertencem ao trabalhador e têm como finalidade primordial prover-



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **JAQUELINE CASSOL**

Apresentação: 10/07/2019 12:22

PL n.3996/2019

lhe estabilidade e suporte financeiro ao longo da vida e em face das vicissitudes do mercado de trabalho.

Em razão disso, são previstas as hipóteses de saques no art. 20 da Lei de regência do FGTS, que vêm se adaptando para refletir as etapas e circunstâncias da vida do trabalhador em que o apoio financeiro é imprescindível.

Uma dessas hipóteses, prevista no art. 20, inciso VII, da Lei do FGTS prevê hoje a possibilidade de utilização do saldo na conta vinculada para o pagamento total ou parcial de moradia própria, mas o entendimento vigente é que essa moradia esteja em área urbana.

Ora, os trabalhadores rurais são contribuintes do FGTS e podem, de forma legítima, almejar comprar um imóvel rural como meio de produção. Imaginar que apenas uma moradia ou lote urbano seja o sonho de todos trabalhadores brasileiros é uma generalização indevida.

Entendemos, pois, ser medida de justiça permitir o saque do FGTS para aquisição de imóveis rurais, colaborando para dar maior equidade no tratamento entre trabalhadores urbanos e rurais, conforme determina nossa Constituição.

Por estas razões, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Comissões, de de 2019.

Deputada Jaqueline Cassol
PP/RO